

PORTARIA Nº 3.662, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios ao recebimento do recurso financeiro para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2017/2018 e destina recursos financeiros para municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.706/GM/MS, de 18 de outubro de 2017, que lista os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2017/2018 e os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e repassa recursos financeiros para Municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares; e

Considerando o aumento da prevalência de excesso de peso em crianças no Brasil, atingindo 8,14% das crianças menores de 5 anos (SISVAN, 2015) e 34,8% entre crianças de 5 a 9 anos (POF, 2008), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do recurso financeiro para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2017/2018, de acordo com o número de educandos, contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 1º O valor relativo aos Municípios que fazem jus ao Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2017/2018, habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado, encontra-se listado na coluna "Repasse financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2017/2018"

§ 2º O valor a ser repassado aos municípios considerados prioritários para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e controle da obesidade infantil em escolares, seguindo os critérios listados a seguir, está disposto na coluna "Repasse financeiro para as ações de prevenção e controle da obesidade infantil".

I - Adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE),

II - População acima de 30 mil habitantes,

III - Cobertura do SISVAN maior que 10% em 2015, considerando a população menor de 10 anos e; e

IV - Prevalência de excesso de peso maior que 20% em 2015, considerando a população menor de 10 anos.

§ 3º Na coluna "Repasse financeiro para reduzir a baixa frequência por motivos relacionados à saúde e seus determinantes" está disposto o valor dos Municípios que estão aderidos ao ciclo 2017/20158 do PSE e registraram dados sobre baixa frequência escolar por motivo de saúde e seus determinantes no Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (SICON-PBF) no período de ano-calendário 2017, correspondentes aos meses de fevereiro a novembro, que seguiram as seguintes faixas por percentual de registro:

I - Faixa 1: de 1% à 5%: R\$ 3.320,76 (três mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos);

II - Faixa 2: de 5,01% à 10%: R\$ 6.641,52 (seis mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

III - Faixa 3: de 10,01 à 20%: R\$ 9.962,28 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

IV - Faixa 4: de 20,01% à 40%: R\$ 16.603,79 (dezesesseis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos), e

V - Faixa 5: de 40,01 em diante: R\$ 29.886,83 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As ações de prevenção da obesidade serão acompanhadas pelos sistemas de monitoramento da Atenção Básica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo oner o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A (PO 0001 - Piso de Atenção Básica em Saúde - PABs Fixo e Variável).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

[ANEXO](#)